

previstos nos artigos, digo, no artigo n.º um, sendo assim distribuídos: - Santa Casa de Misericórdia, 1% (um por cento). Ensino, 5% (cinco por cento); e Assistência Social, 4% (quatro por cento).

Art.º 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1964.

a) Sebastiana Alves Lopes

dat) Sebastiana Alves Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e publique-se

a) Sebastiana Alves Lopes

dat) Sebastiana Alves Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria

Luizmir Gomes - Secretário.

Registrada nesta data.

P.M., 30/11/64

Florindo

Secretaria da Pref. Municipal

## Lei 408

Dispõe sobre frações inferiores a R\$ 10,00

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Os impostos, taxas e contribuições devidas ao Município serão calculadas sobre o valor da obrigação e na determinação dos tributos serão arredondados para R\$ 10,00 (dez cruzeiros) as frações inferiores a esta

quantia.  
Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. publique-se. Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Itapemirim, 19 de novembro de 1964.

Sylhou J. S. S.  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
nesta Secretaria

Em 20/11/64

Meriude

Aux. Sec.

xxx  
Lei 409

Dispõe sobre adicional de 10% em substituição à cobrança de taxa.  
O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado o adicional de 10% (dez por cento), sobre os impostos Territorial, Predial, Industriais e Profissionais e Intér-Vivos, devido e arrecadado nos prazos estabelecidos para cobrança dos citados tributos.

Artº 2º - A receita proveniente deste adicional será aplicada em donativos à Santa Casa de Misericórdia; no Brasil; e em Assistência Social.